



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação Administrativa

JUSTIFICATIVA TERMO ADITIVO

Assunto: Justificativa celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 43/2024.

Referência: Termo de Contrato n.º 43/2024. Processo n.º 2800.00.01491.2024

Após análise conjunta do Fiscal e do Gestor do Contrato, apresentamos justificativa acerca da celebração do 1º Termo Aditivo do Termo de Contrato n.º 43/2024 (0124351), conforme Processo Administrativo n.º 2800.00.01491.2024, firmado entre o Conselho Federal de Química e a empresa GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

1. QUADRO RESUMO

DADOS CONTRATUAIS	
TERMO DE CONTRATO N° 43/2024	
Vigência Inicial do Contrato	02/01/2025 a 02/01/2026
Valor Global do Contrato:	R\$ 692.704,80
Valor mensal do Contrato:	R\$ 57.725,40

1º TERMO DE APOSTILAMENTO	
Valor Global do Contrato:	R\$ 735.288,96
Valor mensal do Contrato:	R\$ 61.274,08

PROPOSTA DE 1º TERMO ADITIVO	
Nova vigência do Contrato	03/01/2026 a 02/01/2027

PROPOSTA DE 1º TERMO ADITIVO	
Valor Global do Contrato:	R\$ 735.735,84
Valor mensal do Contrato:	R\$ 61.311,32

2. DO OBJETO

Prorrogação de prazo do Contrato n.º 43/2024, que trata da contratação de serviços contínuos de copeiragem, recepção, portaria (diurna e noturna) e limpeza (asseio e conservação), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na sede do Conselho Federal de Química.

3. DA PRORROGAÇÃO

Considerando o artigo 107 da Lei 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O item 1.3 do Termo de Referência (0103287) também determina que o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos:

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado de **21/11/2024 a 21/11/2025**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindido e/ou prorrogado a qualquer tempo pelo Contratante.

O parágrafo único do artigo 131 determina que "*O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.*". Contudo, demonstra-se inviável o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sem nova Convenção Coletiva, que ocorre anualmente no primeiro mês do ano, ou seja, após a formalização da prorrogação de prazo do contrato. Desta forma, a fiscalização considera que não há preclusão de direito na, ocasião da prorrogação, ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro no caso concreto, em acordo com o disposto no item 7.19 do Contrato n.º 43/2024 (0124351).

Em estrito cumprimento à Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 381, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, que altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 190, de 05 de dezembro de 2024, para incluir novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, as partes acordam alteração da carga horária semanal dos seguintes postos de trabalho: Recepcionista, Copeiro e Servente de Limpeza.

1. A jornada semanal para os referidos postos passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, em substituição à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais prevista no Termo de Referência (0103287), sem modificação dos valores dos postos por conta da altaeração, considerando a natureza da mudança e o art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024;

2. A Contratada se obriga a implementar a nova jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos a partir da vigência deste Termo Aditivo, ajustando as escalas, quando for o caso, de modo a garantir a manutenção da continuidade e da qualidade dos serviços, conforme as diretrizes da mencionada Instrução Normativa.

3. As demais condições, obrigações e especificações técnicas relativas aos serviços prestados, desde que não conflitantes com a presente alteração, permanecem inalteradas e em plena vigência.

4.

DA CONVENIÊNCIA/MOTIVAÇÃO

A prorrogação do contrato é necessária para a manutenção dos serviços essenciais de limpeza, recepção, copeiragem e portaria do Conselho Federal de Química.

5.

DO REAJUSTE DOS VALORES DE UNIFORME

O Termo de Referência (0103287) da contratação em questão determina, no seu item 5.23.3, a correção dos valores pagos a título de uniforme. O índice aplicável é o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A base na variação acumulada do IPCA entre outubro de 2024 e setembro de 2025 é de 5,172370%.

Considerando a data do orçamento em outubro de 2024 (0103872), foi considerado o cálculo do IPCA pela Calculadora do Cidadão até setembro de 2025, mês do último índice divulgado. Deve ser considerado o último índice divulgado à data da assinatura do termo aditivo.

Seguem, portanto, os valores originais, de acordo com a planilha final (0124354), e reajustados dos uniformes:

Unifomes	Peça	Qtd.	VALORES 2025 POR POSTO				VALORES 2026 POR POSTO			Valores a aditar pelo reajuste de uniformes por Posto (Mensal)
			Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Total por Posto (Anual)	Total por Posto (Mensal)	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)	Total por Posto (Anual)	
Agente de portaria (diurno e noturno)	Terno (paletó)	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 810,06	R\$ 67,50	R\$ 105,17	R\$ 315,51	R\$ 851,96	R\$ 71,00
	Camisa social manga longa	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00			R\$ 31,55	R\$ 157,75		
	Calça social	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00			R\$ 42,07	R\$ 210,35		
	Par de meia	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00			R\$ 5,26	R\$ 26,30		
	Sapato social (preto)	3	R\$ 45,02	R\$ 135,06			R\$ 47,35	R\$ 142,05		
Servente de limpeza	Camisa manga curta	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00	R\$ 485,25	R\$ 40,43	R\$ 42,07	R\$ 210,35	R\$ 510,37	R\$ 42,53
	Calça	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00			R\$ 42,07	R\$ 210,35		
	Par de meia	5	R\$ 2,05	R\$ 10,25			R\$ 2,16	R\$ 10,80		
	Bota de borracha	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00			R\$ 26,29	R\$ 78,87		
	Camisa social manga curta	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00			R\$ 52,59	R\$ 262,95		
	Calça social	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00			R\$ 52,59	R\$ 262,95		

Copeiro(a)	Avental	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 660,69	R\$ 55,05	R\$ 10,52	R\$ 31,56	R\$ 694,89	R\$ 51,91
	Touca de filó	3	R\$ 5,23	R\$ 15,69			R\$ 5,50	R\$ 16,50		
	Par de meia	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00			R\$ 2,10	R\$ 10,50		
	Sapato social (preto)	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00			R\$ 36,81	R\$ 110,43		
Recepcionista	Terno (paletó)	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00	R\$ 652,20	R\$ 54,35	R\$ 94,65	R\$ 283,95	R\$ 685,87	R\$ 57,16
	Camisa social manga longa	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00			R\$ 21,03	R\$ 105,15		
	Calça social	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00			R\$ 31,55	R\$ 157,75		
	Par de meia	5	R\$ 2,17	R\$ 10,85			R\$ 2,28	R\$ 11,40		
	Sapato social (preto)	3	R\$ 40,45	R\$ 121,35			R\$ 42,54	R\$ 127,62		

O reajuste aplicado ao item uniforme (Módulo 5 - Insumos Diversos) da Planilha de Custos e Formação de Preços (0124354) apresenta incremento de valores no Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros.

Desse modo, após o cálculo do reajuste apurado, o valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 735.735,84 (setecentos e trinta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), com valor mensal de R\$ 61.311,32 (seiscentos e um mil trezentos e onze reais trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo.

QUADRO RESUMO DO VALOR TOTAL ESTIMADO				
Posto	Preço Mensal por Empregado	Quantidade	Preço Mensal do Posto	Preço Anual
Agente de Portaria (diurno)	R\$ 5.211,45	2	R\$ 10.422,90	R\$ 125.074,80
Agente de Portaria (noturno)	R\$ 5.663,68	2	R\$ 11.327,36	R\$ 135.928,32
Servente de Limpeza	R\$ 4.973,14	2	R\$ 9.946,28	R\$ 119.355,36
Copeira	R\$ 5.003,75	2	R\$ 10.007,50	R\$ 120.090,00
Recepcionista 1	R\$ 6.442,29	1	R\$ 6.442,29	R\$ 77.307,48
Recepcionista 2	R\$ 6.564,34	1	R\$ 6.564,34	R\$ 78.772,08
Recepcionista 3	R\$ 6.600,65	1	R\$ 6.600,65	R\$ 79.207,80
Valor Total Estimado (12 meses)				R\$ 735.735,84
Valor Mensal Estimado				R\$ 61.311,32

6. DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS JÁ PAGOS

O item 2.5 do Contrato n.º 43/2024 determina que "os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação". No contrato em questão, consta o Carro Multifuncional de Limpeza no valor de R\$ 900,00 e depreciação anual de R\$ 450,00. Desta forma, deve ser abatido o valor da depreciação a partir do segundo ano de contrato, não sendo devido o abatimento nesta prorrogação.

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Considera-se que os serviços foram prestados na qualidade esperada considerando que não houve glosa em nenhum dos nove processos de pagamento no ano de 2025, não apontando os respectivos Instrumentos de Medição de Resultados falhas graves na prestação dos serviços.

Segundo o item 11 do Anexo IX da Instrução Normativa n.º 5/2017:

11. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

b) a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Desta forma, procedeu-se às verificações à situação da contratada, confirmando que a contratada está apta a manter contrato com a Administração Pública. A Contratada mantém apenas uma ocorrência indireta que foi esclarecida no documento 0149057.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando o disposto no item 9.1.17 do Acórdão TCU n.º 1.214/2013:

9.1.17 a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

9.1.17.1 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;

9.1.17.2 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;

9.1.17.3 no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato;

Conclui-se que o presente processo dispensa comprovação de vantajosidade econômica para a prorrogação dos serviços continuados prestados pela Contratada, dadas as disposições do item 7 do Contrato n.º 43/2024 (0124351).

9. DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Como disposto no item 10 do Anexo IX da Instrução Normativa n.º 5/2017:

10. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

O valor mensal passará a ser de R\$61.306,35 (sessenta e um mil trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos), ou anual de R\$ 735.676,20 (setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos), até a repactuação baseada na Convenção Coletiva do Sindicato Sindiserviços

DF, por meio de apostilamento. Portanto, deve-se emitir nota de empenho, no início do exercício de 2026 no valor de R\$ 735.676,20 (setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos), a ser posteriormente reforçada de acordo com a repactuação, na seguinte Conta Contábil e Centro de Custos:

Centro de Custo: 03.02.02.001 (Sub-área 03002)- Ativ. Gestão - Gerências - Gerencia Administrativa: Operação;

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.37.002 - Limpeza, Conservação e Portaria.

ANEXOS

I - Anuência da contratada (0272072); e

II - Mapa de Gerenciamento de Riscos (0272120); e

Brasília, 19 de novembro de 2025.

Ana Zanoni
Gestora do Contrato

Daniela Vasconcelos de Oliveira
Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Farhat Zanoni, Coordenador (a)**, em 19/11/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vasconcelos de Oliveira, Fiscal de Contrato**, em 19/11/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0271679** e o código CRC **343D306B**.

Referência:

Processo nº
2800.00.03087.2025

SEI nº 0271679

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br